



**Estatutos do  
OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA  
Centro de Estudos Avançados de Jornalismo**

Artigo Primeiro

A Associação adopta a denominação de Observatório da Imprensa – Centro de Estudos Avançados de Jornalismo, sendo a sua duração por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo Segundo

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Gomes Freire, número cento e trinta e seis, terceiro andar esquerdo, freguesia da Pena, podendo, por deliberação da Direcção, abrir filiais e delegações em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da Associação é promover o desenvolvimento da prática jornalística e o incremento da sua qualidade, através de iniciativas de reflexão e de aperfeiçoamento profissional, como sejam a organização de conferências, colóquios e seminários, a defesa dos padrões éticos do jornalismo, a defesa e o fortalecimento da língua portuguesa, a elaboração e execução de projectos de formação e especialização, a introdução e divulgação de novas tecnologias de produção jornalística, a publicação de edições sobre estas matérias e o intercâmbio internacional.

Artigo Quarto

Um – A Associação não tem fins lucrativos.

Dois – Por deliberação da Assembleia Geral a Associação pode participar no capital social de sociedades comerciais cujos objectos não sejam incompatíveis com o da Associação.

Artigo Quinto

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Fundadores.

# OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA

## Artigo Sexto

Os Corpos Sociais são eleitos para mandatos com a duração de três anos e a sua composição é a seguinte:

Assembleia Geral – Um presidente, um vice-presidente e um secretário;  
Direcção – Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais;  
Conselho Fiscal – Três membros, um dos quais será presidente;  
Conselho de Fundadores – Um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## Artigo Sétimo

A Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita a inspecção do Conselho Fiscal.

## Artigo Oitavo

Um– A Associação é representada pela Direcção, bastando para a obrigar a assinatura de dois membros da Direcção.

Dois – À Direcção competem todas as iniciativas e a superintendência das actividades da Associação

## Artigo Nono

Um – A Associação terá três categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Beneméritos.

Dois – São associados fundadores os outorgantes da escritura de constituição e ainda os que vierem a ser admitidos pela Direcção, com essa qualidade, até trinta dias após a constituição da Associação.

Três – A qualidade de associado benemérito é concedida pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

## Artigo Décimo

Um – Podem ser admitidos como associados da Associação jornalistas e outros profissionais ligados à produção e ao ensino do jornalismo.

Dois – A admissão de associados é decidida pela Direcção, mediante proposta subscrita por três sócios, apresentada pelo candidato e após parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Três – A expulsão será da competência da Assembleia Geral e só poderá ser aplicada após processo disciplinar devidamente organizado.

## Artigo Décimo Primeiro

Constituem património da Associação a receita de jóias e de quotização dos associados, o resultado dos serviços prestados e, mediante deliberação da Direcção, quaisquer bens ou valores adquiridos por doação.

## Artigo Décimo Segundo

Um – As relações entre os associados e a Direcção, entre esta e os restantes Órgãos Sociais, os actos eleitorais, o funcionamento do Conselho de Fundadores e os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pela legislação aplicável e por Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

Dois – As deliberações sobre alteração dos Estatutos ou do Regulamento Interno exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Três – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total de associados.